



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
*Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul -
Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525*

DECISÃO

Trata-se de novo pedido de autorização de visita, com entrevista, ao interno **Carlos Augusto de Almeida Ramos** formulado pela Folha de São Paulo.

O interno, desta vez, manifestou-se favoravelmente, requerendo que a entrevista seja realizada ao lado de sua esposa e sem algemas.

Eis, em síntese, o relato.

DECIDO.

A Lei de Execuções Penais (Lei no. 7.210/84), aplicável também aos presos provisórios (art. 2º, parágrafo único, c/c art. 42), prevê que é direito do custodiado entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu **advogado** (art. 41, inc. IX), bem como receber visitas de seus **familiares** (art. 41, inc. X).

A mesma lei dispõe que compete às autoridades responsáveis pela execução zelar pela **imagem do preso**, protegendo-o de qualquer forma de sensacionalismo (art. 41, inc. VIII).

Enfim, compete a esta Vara de Execuções Penais (VEP) fazer observar os direitos dos presos, tanto quanto garantir a estabilidade do sistema penitenciário local.

Pois bem.

Especificamente quanto aos pedidos de autorização para ingresso nos estabelecimentos prisionais desta capital, esta Vara de Execuções Penais (VEP) tem firme entendimento no sentido de que **devem ser, excepcionalmente, deferidos somente aqueles em que o interesse público esteja evidenciado**, não apenas em observância aos ditames legais já citados, mas especialmente diante do preocupante estado de tensão vivenciado nos presídios locais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

No caso concreto, o pedido há de ser indeferido.

Em primeiro lugar, porque não se pode confundir o **interesse público**, resguardado constitucionalmente, com o simples **interesse do público**, consistente na mera curiosidade sobre o que o réu possivelmente possa revelar, “*com exclusividade*”, para um meio de imprensa.

E, em segundo lugar, porque o **interesse público**, relativamente aos fatos noticiados, **vem sendo devidamente observado pela Justiça**, valendo o registro de que se encontram em trâmite duas ações penais, inclusive com audiências já designadas para os próximos dias, **oportunidade em que certamente será garantido ao preso o direito de dar a sua versão dos fatos**, garantidos a ampla defesa e o contraditório, tudo em observância ao devido processo legal.

Em suma, **em um Estado Democrático de Direito há tempo, modo e sede próprios para o réu dar a sua versão dos fatos**, nada justificando a sua escolha pontual por um veículo específico da imprensa, à moda de *talk-show*, especialmente enquanto recluso e sob a responsabilidade da Justiça.

De mais a mais, **não há qualquer justificativa para que seja dado ao interno um tratamento distinto daquele dispensado a todos os demais reclusos**, valendo consignar que é justamente a crença dos presos nesta postura isonômica da Justiça do Distrito Federal que mantém a estabilidade do precário sistema carcerário local.

Ante todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Intime-se pessoalmente o réu da presente decisão, cientificando-lhe de que, como qualquer outro preso, tem o direito de peticionar e/ou requerer audiência perante este Juízo, se-assim desejar.

Comunique-se ao requerente.

Cientifique-se à SESIPE e à Direção CDP.



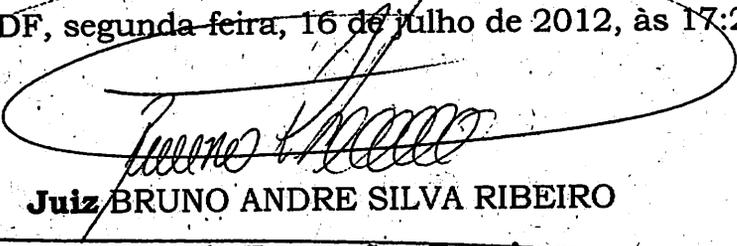
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – SRTVS, Bloco N, Lote 08, 2º Andar, Sala 4/5, Cartório Setor I, Asa Sul - Brasília (DF) – CEP: 70.340-903 – Telefone: (61) 3103-1515 – Fax: (61) 3103-1525

Dê-se ciência à Defesa constituída e ao Ministério Público.

Após, inexistindo qualquer requerimento, archive-se o presente procedimento, com as cautelas de praxe.

Brasília-DF, segunda-feira, 16 de julho de 2012, às 17:27.


Juiz BRUNO ANDRE SILVA RIBEIRO

Vara de Execuções Penais

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios